



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 24684/2017,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais aprovadas para a Justiça do Trabalho, que representam o compromisso com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO o aumento no número de processos recebidos verificado nos últimos anos, fator que tende a alongar os prazos médios para realização de audiências nas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o esforço para diminuição do número de processos pendentes de julgamento no primeiro e segundo grau de jurisdição no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, visando à diminuição da taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO que a suspensão de expediente em dias intercalados entre feriados e finais de semana provocam a sobrecarga de atos processuais nas unidades judiciárias nos dias úteis subsequentes, uma vez que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe mantém-se em funcionamento ininterrupto;

CONSIDERANDO a previsão de suficiência orçamentária para fazer face às despesas de custeio decorrentes do funcionamento do Tribunal durante todo o exercício de 2018;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo *“que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense”*,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, no exercício de 2018, não haverá suspensão de expediente nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho sediados na capital e no interior do Estado, inclusive nos dias intercalados entre feriados e finais de semana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do TRT da 18ª Região

Goiânia, 17 de novembro de 2017.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO